

PROTCCOLO nº 0123 2026  
Fls. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Mozas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 23.03.2026  
Funcionário \_\_\_\_\_



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO nº 199/2026

Rio Bananal – ES, 20 de março de 2026.

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei nº 1.940, de 20 de março de 2026**, para que seja apreciado e votado.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

**BRUNO PELLA**

Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

**VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES  
Tel.: (27) 3265-2901



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Rio Bananal – ES, 20 de março de 2026.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº 1.940, de 20 de março de 2026**, que "INSTITUI O PROGRAMA "CAMINHOS DO AGRO", OBJETIVANDO APOIAR E INCENTIVAR OS PRODUTORES RURAIS DO MUNÍCIPIO DE RIO BANANAL/ES."

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Caminhos do Agro", voltado à melhoria da infraestrutura viária rural no âmbito do Município de Rio Bananal, por meio de ações contínuas de manutenção, recuperação, adequação e ampliação das estradas vicinais e acessos às propriedades rurais.

A proposição encontra respaldo na necessidade de promover condições adequadas de trafegabilidade nas vias rurais, as quais desempenham papel essencial no escoamento da produção agrícola, no transporte escolar, no acesso aos serviços públicos e na mobilidade da população residente no campo. A precariedade dessas vias, sobretudo em períodos chuvosos, compromete significativamente o desenvolvimento econômico local, gerando prejuízos aos produtores rurais e dificultando a integração entre as comunidades.

Nesse contexto, o programa proposto visa não apenas à melhoria da infraestrutura física das estradas, mas também ao fortalecimento da agricultura familiar e do agronegócio, que constituem importantes pilares da economia municipal. A implementação de serviços como terraplanagem, cascalhamento, drenagem pluvial e construção de caixas secas contribuirá diretamente para a conservação do solo, redução de processos erosivos e aumento da durabilidade das intervenções realizadas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante instrumento de política pública voltado ao desenvolvimento rural sustentável, à melhoria da qualidade de vida da população do campo e ao fortalecimento da economia local.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, devido ao relevante interesse público.

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES  
Tel.: (27) 3265-2901



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES  
Tel.: (27) 3265-2901



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 1.940, DE 20 DE MARÇO DE 2026.**

PROCOLO nº 0424 624  
Fls.          Livro          Horas           
Rio Bananal - ES Em 23/03/2026  
Funcionário         

**"INSTITUI O PROGRAMA "CAMINHOS DO AGRO", OBJETIVANDO APOIAR E INCENTIVAR OS PRODUTORES RURAIS DO MUNÍCIPIO DE RIO BANANAL/ES."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa "CAMINHOS DO AGRO", destinado a promover a melhoria da infraestrutura viária rural do município por meio da adequação e manutenção das estradas vicinais, facilitando o acesso às comunidades locais, incentivando o desenvolvimento econômico regional e garantindo segurança e qualidade de vida aos moradores.

**Art. 2º** - Constituem objetivos do Programa "CAMINHOS DO AGRO":

- I – Realizar a manutenção das estradas rurais não pavimentadas;
- II - Fortalecer a agricultura familiar e agronegócios no Município;
- III - Realizar serviços de terraplanagem, aplicação de revsol, cascalhamento e drenagem pluvial em pontos basilares;
- IV - Projetar caixa seca nas áreas mais estratégicas para a administração;
- V - Incentivar a preservação ambiental através da diminuição da erosão e retenção de terras por meio das caixas secas;
- VI - Incentivar à criação de rotas e a expansão do turismo rural e ecológico;
- VII - Estimular práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais;
- VIII – Efetivar sistema de drenagem em pontos estratégicos;
- XIX - Realizar a conservação, recuperação e reabertura de estradas vicinais, bem como estradas de acesso as propriedades rurais;

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES  
Tel.: (27) 3265-2901



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

X - Outros serviços que possam trazer melhorias para as estradas vicinais e estradas de acesso às propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de A

gricultura, obedecidos os limites orçamentários da respectiva pasta governamental.

**Art. 3º** - Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos do Município de Rio Bananal, ou terceirizados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ainda ser utilizadas máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio ou parcerias.

**Art. 4º** - Os serviços realizados para a abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso às propriedades rurais serão executados de forma gratuita aos produtores rurais e deverão ser executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 5º** - A normatização para operacionalização do programa, definição de prioridades, cronogramas, limites de atendimento por serviço, por produtor, poderá ser regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Para beneficiar-se do referido programa, os requerentes deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser proprietário, posseiro, meeiro, parceiro ou arrendatário, de propriedade rural situada no território do Município de Rio Bananal;

II - ter na produção agropecuária, agrícola, agroindustrial ou turismo como atividade econômica;

III - ser inscrito e encontrar-se com a inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual ou equivalente;

IV - estar em dia com todos os tributos municipais.

**Art. 7º** - A realização dos serviços previstos no Programa "CAMINHOS DO AGRO" deverão obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao produtor rural a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, quando necessários, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES  
Tel.: (27) 3265-2901



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** - A Secretaria de Agricultura poderá promover treinamentos específicos objetivando capacitar os operadores de máquinas em ações que visem à melhoria e a modernização dos serviços, e atualização de procedimentos a novas normas estabelecidas.

**Art. 9º** - É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura a organização e coordenação do programa previsto nesta Lei, devendo manter relatórios dos serviços executados e agricultores atendidos, para prestação de contas a quem solicitar bem como a ampla divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

**Art. 10** - Para o cumprimento desta lei, o Município de Rio Bananal poderá utilizar veículos e maquinários próprios ou realizar a contratação de prestadores de serviço particulares conforme previsto na Legislação vigente, devendo a execução realizada por empresas contratadas serem fiscalizadas e atestadas quanto às quantidades realizadas e os padrões de qualidade estabelecidos.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, no Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**BRÚNO PELLA**  
Prefeito Municipal

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES  
Tel.: (27) 3265-2901



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.